



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
11/88 Antunes

PROCESSO CEE Nº 584/76
INTERESSADO: Colégio "Fernão Dias Pais"/Osasco
ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987.
RELATOR NA CEE: Anselmo Antunes
RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 194/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Mecânica - Química

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Não (comunicado)</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ <u>2.570,00</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ <u>6.350,00</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ <u>6.350,00</u>
Percentual de aumento praticado	<u>147%</u>
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	<u>- 0 -</u>
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ <u>1.058,34</u>
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	<u>40%</u>
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	<u>Dados não coincidem</u>
Faz jus à correção de defasagem?	<u>Não</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	<u>27%</u>

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.481,68
SETEMBRO	Cz\$ 1.585,40
OUTUBRO	Cz\$ 1.696,38
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.815,13
DEZEMBRO.	Cz\$ 2.032,95

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87
a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi- lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentírem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.